PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI Nº 2.111, DE 06 DE ABRIL DE 1988=

"Autoriza a Prefeitura a receber, por doação, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a receber, por doação com encargo, de **JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE**, área de terreno sem benfeitorias, com 120,00m2, situada na "Vila Industrial", neste município e comarca de Adamantina (Registro nº 1 da matrícula nº 9.341, do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina), com as seguintes características, medidas e confrontações:

"começa no marco 1 cravado aos 30,00 metros do alinhamento predial da Rua Floriano Peixoto na lateral esquerda do lote 7 que confronta com o lote 8, segue 10,00 metros até encontrar o marco 2, confrontando com parte remanescente do lote 7; daí deflete a esquerda e segue 12,00 metros até encontrar o marco 3, confrontando com o lote 4; daí deflete à esquerda e segue 10,00 metros até encontrar o marco 4, confrontando com o lote 16; deflete à esquerda e segue 12,00 metros até encontrar o marco 1 que deu início a este roteiro, sendo todos os lotes pertencentes a mesma quadra 13 da Vila Industrial, perfazendo um total de 120,00m2".

ARTIGO 2º- Como encargo, obriga-se a Prefeitura a utilizar a área descrita no artigo 1º como faixa sanitária.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 06 de abril de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/1988.